

**C**om a quase paralisação das atividades normais do Congresso, que só se reúne precariamente no período constituinte, em razão do próprio Regimento, acumulam-se os decretos-leis a serem examinados pela legislatura ordinária.

A Nova República, apesar das declarações peremptórias dos seus líderes, continua emitindo decretos-leis e, o que é mais estranho, decretos-secretos.

Os presidentes do Senado e da Câmara resolveram apressar, em sessões extraordinárias do Congresso, a discussão e votação dos decretos-leis. As razões dessa decisão não são simplesmente motivadas pela necessidade de uma definição dos legisladores a respeito de cada decreto-lei face ao seu conteúdo. É que o texto constitucional a ser votado deverá modificar a sistemática da tramitação dessas proposições. Provavelmente, será aprovada na Constituinte a emenda que inverte o processo de votação. Em lugar de aprovado por decurso de prazo, decorridos os 60 dias de plenário e as 10 sessões consecutivas, a partir da leitura das mensagens que os acompanham, os decretos-leis viriam a ser rejeitados, se decorrido esse período, não tivessem sido votados. Atualmente, o decurso sem votação os considera aprovados, ou seja, aprovados porque não foram votados.

Como os prazos referidos começam a correr da data da leitura dos mesmos que é feita em reunião do Congresso, é suficiente que não haja sessão para que esses prazos estejam interrompidos, ou melhor, para que eles não tenham tido início. Entrando o decreto-lei em vigor a partir de sua assinatura pelo presidente da República, quanto mais tempo hibernar no Congresso tanto melhor para o Executivo. E o Executivo da Nova República, nesse aspecto, não apresenta nenhuma diferença do Executivo da velha República. Aliás, também o próprio Congresso não tem características novas em relação a esse problema. Tem razão o Executivo em interessar-se pelo retardamento da votação dos decretos-leis, pois pela sua própria especificidade, eles não apenas entram em vigor imediatamente, mas produzem todos os efeitos que não podem ser revistos ou retificados, porque a ação que operaram durante sua vigência, mesmo se fossem rejeitados, perduraria com legitimidade constitucional.

É claro que havendo real interesse do Executivo esses decretos-leis são vitoriosos, porque o Legislativo, acionado, promove a reunião e obtém abertura de prazo com a leitura, o quórum para sua votação ou para declará-los aprovados por decurso.

Atualmente, o Congresso aguarda a sessão de leitura de mais de uma centena



deles, porém, quando o Executivo quis aprovar os dois decretos-leis do Plano Cruzado, não teve dificuldade de obter a sessão do Congresso para a leitura dos mesmos e outra para sua aprovação.

É tão ridícula a prática do decreto-lei que já alguns deles foram modificados por outros e nem os primeiros e nem os últimos chegaram a tramitar no Congresso, porque sequer foram lidos...

O mais estranho, aliás, é o uso pela Nova República, de prática amplamente condenada pela oposição à ditadura, relativamente a uma outra excrescência jurídi-

ca e constitucional: o decreto-secreto que somente deveria existir em período de guerra.

Mas está tão vivo quanto antes. O Diário Oficial da União vem publicando apenas ementas dos referidos decretos, sabendo-se que existem atos sigilosos relativos a viagens de militares ao Exterior para a compra e venda de equipamentos e outros assuntos que absolutamente, segundo apuramos, não justificariam sigilo ou reserva.

Identificam-se esses decretos-secretos pela forma de despacho, com o simples "aprovo" do presidente da República e a data respectiva. Embora haja, nos ministérios em que a matéria é registrada em livro reservado para esses decretos, a recomendação de que ao publicar a ementa é indispensável que ela seja redigida de forma a não transparecer o real objetivo do mesmo, o fato é que acaba no conhecimento público. E aí tem um efeito de circulação muito maior, porque estimulado pela condição especial do sigilo... O decreto 79.099, de 1977, que instituiu essa prática, continua plenamente mantido pelo atual governo, cabendo ao arbitrio do chefe da Nação decidir sobre o grau de sigilo que deva justificar essa reserva. Se um oficial da Aeronáutica vai à Europa para um curso de Oncologia, numa universidade belga,

impõe-se, ridiculamente, o sigilo que também acaba alcançando todos os assuntos do projeto Calha-Norte, como se se tratasse de uma operação militar.

A sociedade democrática, ou o próprio período de transição que vivemos para a democracia, não se conjuga com os atos sigilosos, os decretos-secretos, a reserva injustificada para uma sociedade que necessita e merece ser bem informada.

Se em países de formação saxônica, os segredos de Estado são muitas vezes quebrados pela publicação jornalística, imagine-se num país latino como o nosso, o que não ocorre! Quanto mais secreto o decreto, quanto mais ele circula.

E o jornalista está aí como o caçador e a lebre. Se viu a caça, atira. A partir do momento em que um servidor do Estado quebra o sigilo — ele que estava obrigado à guarda do segredo — é evidente que a matéria deixou de ser secreta e o profissional de imprensa falha em sua missão se a omitir.

No caso dos decretos-secretos, são tão mofinas as razões que o justificam, que nem mesmo quebrado o sigilo eles apresentam interesse jornalístico.

Mas, sem dúvida, merece destacar o uso inconseqüente de recursos e expedientes da ditadura numa fase considerada de democratização.